



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE



Credenciamento

03/2025

CONTRATANTE (UASG)

(454221) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 608.350,00 (valor anual)

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses

CRENCIAMENTO EDITAL nº 03/2025**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (Uefs)
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (Cuca)**

(Processo Administrativo nº 071.3333.2025.0039762-91)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS), por meio do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA), sediado à Avenida Transnordestina s/n, Bairro Novo Horizonte, Feira de Santana, Bahia, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/23, sancionada em 28 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados, **pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, para a prestação de serviços de formação artística nas seguintes linguagens: Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro, em ações promovidas ou mediadas pela Uefs através do Cuca, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, *paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.*
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): empreitada por preço unitário a ser multiplicada pela efetiva Carga horária prestada até a medição.
- 1.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.6. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.
- 2.2. O(a) interessado(a) responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravizado ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou microempreendedor individual, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Serão admitidos a participar do credenciamento interessados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, devendo encaminhar requerimento de participação, exclusivamente por meio eletrônico (no site www.cuca.uefs.br), com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços.
- 3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 são os seguintes:

4.1.1. Habilitação jurídica

- 4.1.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 4.1.1.2. Microempreendedor individual (MEI): certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Microempreendedor Individual;
2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal e/ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
 - a. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023;

4.1.3. Qualificação Técnica

- 4.1.3.1. atestado de habilidades técnicas ou comprovante de desempenho emitido pelo Centro Universitário de Cultura e Arte;
- 4.1.3.2. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 4.2. Os documentos poderão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do preenchimento do formulário disponível no site www.cuca.uefs.br, devendo nesse caso a documentação original estar digitalizada de forma legível, em cores, com resolução mínima de 150 dpi, em formato PDF, devidamente anexada digitalmente ao requerimento.
- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia serão enviados por meio eletrônico (e-mail cuca@uefs.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail cuca@uefs.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O resultado do recurso será publicado no site www.cuca.uefs.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, aplicáveis às normas dos artigos 47 a 53 da Lei Estadual nº. 14.634/2023, bem como as demais cominações legais disciplinadas em Regulamento veiculado pelo Estado da Bahia, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 6.15. Além das disposições supra, aplicam-se, para os fins de que tratam este item 6, as regras definidas nos arts. 47 a 53 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e no Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail cuca@uefs.br, acompanhando a descrição do assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Edital 03/2025.

- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando for o caso.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e site do Cuca, onde estarão permanentemente disponíveis e atualizadas.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual e Autorização de Prestação de Serviços (APS), conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
 - 9.4.1. Em caso de descumprimento do prazo de assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, o mesmo perderá o direito à contratação da referida convocação e será realizado um novo sorteio.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.9. O valor estabelecido para a contratação decorrerá da multiplicação da carga horária da oficina versus o valor por hora aula.
 - 9.9.1. O valor estabelecido para remuneração das atividades de formação artística é de R\$46,00 (quarenta e seis reais) por hora. O valor bruto da remuneração poderá compreender um acréscimo percentual de 15%, a título de planejamento (incluindo reuniões), elaboração e apresentação de resultados, sobre sua carga horária básica. Quando for o caso, nestas condições, o valor final de remuneração poderá chegar a R\$52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos) por hora.
- 9.10. A remuneração mensal pelas atividades de formação educacional será aferido pela carga horária prestada, versus o valor acima da hora-aula.
- 9.11. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato que integra o Edital.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 10.1.1. A atribuição da demanda ao credenciado será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.
 - 10.1.2. O princípio da rotatividade será observado por item de contratação, respeitando os ciclos de atribuição de demanda.
 - 10.1.3. A fim de assegurar o princípio da isonomia, sempre que todos os credenciados forem contemplados no sorteio eletrônico para um item de contratação, um novo ciclo de atribuição de demanda será iniciado, participando dos sucessivos sorteios apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demanda no ciclo em andamento.
 - 10.1.4. A participação em sorteio eletrônico para um item de contratação poderá ser precedida por consulta prévia de interesse aos credenciados, devendo o interesse ser formalizado à Comissão de Credenciamento.
 - 10.1.5. A pessoa credenciada poderá ser convocada a prestar serviço atuando em mais de uma área, observada a compatibilidade de horários.
 - 10.1.6. Poderão ser sorteados mais de um credenciado para atuar em uma mesma área quando a incompatibilidade de horários inviabilizar o atendimento da demanda por um único credenciado ou quando o acúmulo de demandas for julgado comprometedor da qualidade do serviço prestado.
 - 10.1.7. Nos casos em que um dado credenciado desistir ou ficar impedido de desenvolver sua atividade, outro prestador será convocado por sorteio para complementar a atividade em questão. Neste caso, se a carga horária da atividade a ser complementada for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total, ao término da atividade observar-se-á o princípio da rotatividade entre os prestadores de serviço. Nos casos em que a carga horária for inferior a 80% (oitenta por cento) do total, o prestador de serviço fará a complementação da atividade sem prejuízo de sua contratação, no período letivo seguinte, para realização de 100% (cem por cento) da carga horária das atividades do novo período.
 - 10.1.8. No caso da falta de confirmação de disponibilidade no prazo indicado pela Comissão de Credenciamento, ou de indicação de indisponibilidade, será realizado novo sorteio entre os integrantes da lista de credenciados.
 - 10.1.9. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de credenciados participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item 10.1.1.
 - 10.1.10. Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início do semestre letivo subsequente (conforme Cronograma em anexo IV);
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

12.1. Conforme, art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato decorrente desse credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 do mesmo normativo supracitado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DO PRAZOS DE VIGÊNCIA

13.1. DO EDITAL:

- 13.1.1. O edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e da Portaria nº 580/2025, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE de 17/12/2025.

13.2. DO CREDENCIAMENTO:

- 13.2.1. O prazo do credenciamento, período durante o qual, uma vez habilitados, os interessados poderão ser convocados para executar o objeto (§1º do art. 19 do Decreto federal nº 11.878/2024), estabelecido no Cronograma, anexo V.

13.3. DOS CONTRATOS:

- 13.3.1. O prazo dos contratos será de 12 meses, tendo seu início a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.cuca.uefs.br.
- 14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.5.1. ANEXO I - Lista das Áreas Técnicas para Prestação de serviço
 - 14.5.2. ANEXO II – Estimativas das Contratações,
 - 14.5.3. ANEXO III – Termo de Adesão ao Credenciamento,
 - 14.5.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato,
 - 14.5.5. ANEXO V – Cronograma.

Feira de Santana, 12 de março de 2026.

Amali de Angelis Mussi

Reitora da Uefs

ANEXO I – LISTA DAS ÁREAS TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**Linguagem Artística: Artes Visuais**

Código Item SIMPAS	Descrição do item
02.34.11.000826960	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em pintura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826731	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em desenho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826804	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em grafite para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826561	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em arte para criança para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826871	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em mosaico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826596	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em cerâmica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826790	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em fotografia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826979	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em produção em vídeo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826723	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em desenho digital para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826600	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em comunicação visual para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826570	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em artesanato para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826839	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em iluminação cênica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826740	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em elementos de moda e estilo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826928	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em noções de desenho técnico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826758	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em expressão tridimensional para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

02.34.11.000876968	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em história da arte para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
--------------------	--

Linguagem Artística: Dança e Atividades Corporais

Código Item SIMPAS	Descrição do item
02.34.11.000826588	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em ballet para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826618	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança de salão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826707	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança do ventre para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826715	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança tribal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826847	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em jazz para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826855	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em karatê para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827037	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em yoga para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826820	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em hip-hop dance para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826995	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em swing baiano para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827010	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em tai-chi chuan para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

Linguagem Artística: Música

Código Item SIMPAS	Descrição do item
02.34.11.000826553	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em canto coletivo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826685	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em composição e apreciação musical para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826626	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em ensino de música na escola para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826863	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em leitura musical e harmonia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826987	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em regência para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827029	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em técnica vocal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

02.34.11.000826880	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (cavaquinho) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826898	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (teclas) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826901	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (violão) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826910	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (violino) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826634	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em acordeom para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826642	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em bateria para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826650	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em cavaquinho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826677	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em clarineta para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826669	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em clarineta em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826693	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em contrabaixo elétrico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826766	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826782	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta transversal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826774	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta transversal em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826812	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em guitarra elétrica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826936	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em percussão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826952	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em piano para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826944	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em piano em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827002	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em saxofone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827100	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em saxofone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

02.34.11.000827118	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em teclado para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827169	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trompete para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827150	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trompete em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827142	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trombone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827134	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trombone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827177	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão popular por cifra para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827193	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão por partitura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827185	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão por partitura em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827215	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violino para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827207	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violino em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827231	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violoncelo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827223	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violoncelo em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827088	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com instrumentos de sopro para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827053	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com cordas friccionadas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827061	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com cordas percutidas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827096	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com percussão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827070	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

Linguagem: Teatro

Código Item SIMPAS	Descrição do item
02.34.11.000827045	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em teatro para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827126	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em técnicas de teatro em nível de aprofundamento para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

ANEXO II – Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Linguagem artística	Número de oficinas estimadas por semestre	Carga horária estimada de cada turma por semestre	Total de horas estimadas por semestre
Dança e atividades corporais	40	45h	1.800
Artes visuais	30	45h	1.350
Música	50	25h	1.250
Teatro	30	45h	1.350

ANEXO III - Termo de Adesão ao Credenciamento

TERMO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) POR INTERMÉDIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA), E O(A) CREDENCIADO(A) _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.546/0001-73, situada na Avenida Transnordestina s/n, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Feira de Santana/Bahia, neste ato representada por sua Reitora Prof^a Amali de Angelis Mussi, nomeada pelo Decreto Simples s/nº publicado no DOE de 16/05/2023, por intermédio do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), doravante denominada CREDENCIADORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIADO

....., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, domiciliado(a) na, doravante designado CREDENCIADO(A), neste ato representado(a) por

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais autônomos, pessoa física ou Microempreendedor individual (Mei) interessados para prestação de serviços de formação artística nas seguintes linguagens: Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro, em ações promovidas ou mediadas pela Uefs através do Cuca, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, na modalidade de atividade presencial.

Serviços oferecidos pelo credenciado:

Linguagem Artística:

Código Item SIMPAS	Descrição do item
02.34.11.000000000	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

4.2 - Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito nos itens 9.9. do Edital N.º 03/2025 (Doc SEI 00000) e com Termo de Referência edital 03/2025 (Doc SEI 00000).

Código Item SIMPAS	Descrição do item	Valor por hora	Acréscimo percentual (15%)	Valor final de remuneração por hora (Valor por hora + Acréscimo percentual)
02.34.11.000000000	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento.	R\$ 46,00	R\$ 6,90	R\$ 52,90

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSITIVO LEGAL

Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 e Art. 79, da Lei 14.133/21.

AMALI DE ANGELIS MUSSI

REITORA DA UEFS

ANEXO IV – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) POR INTERMÉDIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA), E O(A) CREDENCIADO(A) _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.546/0001-73, situada na Avenida Transnordestina s/n, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Feira de Santana/Bahia, neste ato representada por sua Reitora Prof^a Amali de Angelis Mussi, nomeada pelo Decreto Simples s/nº publicado no DOE de 16/05/2023, por intermédio do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) credenciado(a), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, domiciliado(a) na, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação direta por inexigibilidade/dispensa) por meio da modalidade do Credenciamento nº 01/2025 [Nº SIMPAS], processo administrativo nº 071.3333.2024.0032928-12, que se regerá pela Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de formação artística em suas diversas linguagens (artes visuais, dança, música e teatro, dentre outras), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Credenciamento
- c) Ato que autorizou a contratação direta;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar da data sua assinatura, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.3 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora Cristiana Barbosa de Oliveira Ramos, matrícula: 71307559.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es):

- a) Alyne Muricy Cedraz de Lima , nº 71534361.
- b) Vandson de Oliveira Nascimento, nº 74334747.
- c) Flavia da Silva Oliveira Borges, nº 71305791.
- d) Jailton Silva do Nascimento, nº 71307234.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor estabelecido para remuneração das atividades de formação artística é de R\$46,00 (quarenta e seis reais) por hora. O valor bruto da remuneração poderá compreender um acréscimo percentual de 15%, a título de planejamento (incluindo reuniões), elaboração e apresentação de resultados, sobre sua carga horária básica. Quando for o caso, nestas condições, o valor final de remuneração poderá chegar a R\$52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos) por hora.

5.3 Estima-se para a contratação, o valor global de R\$ 608.350,00 (Seiscentos e oito mil, trezentos e cinquenta reais)

5.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.5 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo as informações necessárias para a execução do objeto contratado;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

- f) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
- j) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

7.1.1 O Contratante, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2 Além das determinações acima descritas, a Contratante deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo(a) rede prestador(a), avaliando o seu cumprimento;
- b) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- c) gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- g) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- h) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- j) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos

- métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- l) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação; a) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - n) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
 - o) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
 - p) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
 - q) providenciar o seu cadastramento no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
 - r) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.
 - s) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - t) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;
 - u) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;
 - v) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
 - w) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

MATRIZ DE RISCO

8.2 A Matriz de Risco constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, na forma do Anexo I deste Contrato.

8.2.1 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade tenha sido atribuída ao Contratante na Matriz de Risco, sem prejuízo da responsabilidade deste pelo cumprimento das obrigações elencadas na subcláusula 8.1.

8.2.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste a ela atribuídos na Matriz de Risco, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações elencadas na subcláusula 7.2.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência..

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

10.3 No que concerne à multa, será observado o que se segue:

10.3.1 Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
- d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por

cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

10.3.2 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal

10.3.3 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

10.3.4 Multa moratória:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo incidente sobre o valor global do contrato.

10.3.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.4.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

10.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

10.8.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

10.11 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

10.12 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

10.12.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução.

11.1.1.1 Na hipótese da subcláusula 11.1.1, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (art. 111, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.2 Caso a Administração opte pela extinção do Contrato, deverá adotar as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 É vedado ao agente político e ao servidor público do Estado da Bahia de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Caput § 1º do art. 70 Lei Estadual nº 14.634/23, e Inciso II, §1º do art. 10 do Decreto Federal 11.878 de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade Orçamentária: 11 303 - Universidade Estadual de Feira de Santana

Unidade Gestora: 0001 - Universidade Estadual de Feira de Santana

Ação: 12. 364. 306. 7869 - Promoção de Ação Artístico-Cultural

Natureza da Despesa: 3. 3. 90. 36 000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Destinação de Recurso: 1.501.0.213.000000.00.00.00 - Outros Recursos não vinculados – RDA INDIRETA

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 Não será permitido ao CREDENCIADO subcontratar os serviços.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o

art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Feira de Santana, ____ de _____ de _____.

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

ANEXO V – Cronograma

CRONOGRAMA EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2025

Etapa	Data	Observações Importantes
1. Publicação do Edital de Credenciamento	17/12/2025	Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site institucional <i>cuca.uefs.br</i> e Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE). O edital se torna público.
2. Início do Período de Habilitação/Inscrição	17/12/2026 a 07/01/2026 (até 23h59min)	A partir desta data, os interessados podem solicitar a habilitação por meio de preenchimento do formulário eletrônico disponível no site <i>cuca.uefs.br</i>
3. Análise da Documentação	05/01/2026 a 09/01/2026	A análise da documentação enviada é feita pela Comissão de Credenciamento
4. Publicação dos Habilitados ao Credenciamento	13/01/2026	Divulgação da lista das solicitações de habilitação deferidas e indeferidas no PNCP, DOE e site <i>cuca.uefs.br</i>
5. Período de Recursos	13/01/2026 a 19/01/2026 (até 23h59min)	Prazo de 05 (cinco) dias úteis para os participantes que tiveram solicitação indeferida apresentarem recurso após a divulgação.

6. Homologação do resultado final de habilitação	03/02/2026	Ato final que homologa a habilitação ao credenciamento após a apresentação do recurso O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7. Publicação após homologação	03/02/2026	Publicação dos deferimentos para a habilitação ao credenciamento após a apresentação do recurso. Publicação no PNCP e site <i>cuca.uefs.br</i>
8. Aviso de Sorteio	03/02/2026	Publicação do aviso no site <i>cuca.uefs.br</i> de que haverá sorteio e para qual demanda/serviço.
9. Assinatura do termo de adesão ao credenciamento	03/02/2026 a 07/02/2026 (até 23h59min)	Assinatura do documento via SEI Bahia, que formaliza o vínculo de Credenciado entre o prestador de serviços e o Cuca/Uefs. Esse ato não obriga a administração pública a contratar.
10. Prazo para solicitar o descredenciamento.	06/02/2026 (até 23h59min)	Caso em que o credenciado habilitado não tenha interesse em prestar serviço durante o ano de 2026.
INÍCIO DO PROCESSO DE SORTEIO		
11. Realização do Sorteio	09/02/2026 a 11/02/2026	Sorteio entre os credenciados habilitados para a demanda em questão.
12. Publicação do Resultado do Sorteio	12/02/2026	Divulgação dos sorteados no site <i>cuca.uefs.br</i>
13. Prazo para Confirmação da Participação/Aceite	12/02/2026 a 20/02/2026 (até 23h59min)	Prazo para os sorteados manifestarem formalmente que aceitam o serviço. A confirmação deve ser enviado para o e-mail <i>cuca@uefs.br</i> com assunto "ACEITE AO SORTEIO - CREDENCIAMENTO CUCA 2026"
14. Novo sorteio se houver desistência	23/02/2026 e 24/02/2026	Sorteio para convocação de novos credenciados habilitados, caso os sorteados não confirmem.
15. Publicação do Resultado Final do Sorteio	24/02/2026	Publicação em site <i>cuca.uefs.br</i> , DOE e PNCP.

16. Prazo para Confirmação Final da Participação/Aceite	25/02/2026 a 27/02/2026 (até 23h59min)	Prazo para os sorteados manifestarem formalmente que aceitam o serviço. A confirmação deve ser enviado para o e-mail <i>cuca@uefs.br</i> com assunto "ACEITE AO SORTEIO - CREDENCIAMENTO CUCA 2026"
17. Formalização do processo de contratação via SEI Bahia	Até 27/02/2026	Formalização administrativa do processo de contratação de cada credenciado sorteado via SEI Bahia.
18. Assinatura do Contrato de Credenciamento	13/03/2026 a 19/03/2026 (até 23h59min)	Formalização do vínculo contratual com os credenciados sorteados que confirmaram o aceite.
APÓS ASSINATURA DO CONTRATO		
19. Matrícula das oficinas 2026.1	Até 27/03/2026	Período que acontecerão as inscrições e matrículas para as oficinas dos credenciados sorteados. As turmas são formadas a partir da etapa de matrícula dos alunos, caso não haja adesão do público, a turma é descontinuada.
20. Início do primeiro período de atividades dos credenciados para o semestre 2026.1	23/03/2026	Período em que se inicia a prestação do serviço de capacitação em formação artística nas linguagens de Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro.
21. Prazo para solicitar o descredenciamento para o segundo semestre - 2026.2	13/05/2026	Caso em que o credenciado sorteado não possa continuar a prestação de serviços para o segundo período de atividades.
22. Finalização do primeiro semestre (2026.1)	20/06/2026	Finalização das atividades dos credenciados no primeiro semestre das oficinas do Cuca (2026.1)
23. Matrícula das oficinas 2026.2	06/07/2026 a 17/07/2026	Período que acontecerão as inscrições e matrículas para as oficinas dos credenciados sorteados. As turmas são formadas a partir da etapa de matrícula dos alunos, caso não haja adesão do público, a turma é descontinuada.
24. Início do segundo período de atividades para o semestre 2026.2	13/07/2026	Período em que se inicia a prestação do serviço de capacitação em formação artística nas linguagens de Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro.
25. Finalização do segundo período de atividades	30/11/2026	Período em que finaliza a prestação do serviço de capacitação em formação artística nas linguagens de Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro.